

CORONAVÍRUS

Impactos jurídicos

BOLETIM COVID-19 – PRINCIPAIS MEDIDAS NOMATIVAS DE ENFRENTAMENTO (Última atualização em 02/06/2020)



Em 30 de janeiro de 2020, foi publicado o [Decreto 10.212/2020](#), que incorporou o **Regulamento Sanitário Internacional** da Organização Mundial de Saúde.



Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde decretou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**, através da [Portaria 188/2020](#), conforme previsto no Decreto 7.616/2011 e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde.



Em 07 de fevereiro de 2020, foi publicada a [Lei 13.979/2020](#), que dispõe sobre as **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus**, sendo elas:

- Isolamento: separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.
- Quarentena: separação de pessoas suspeitas de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.
- Determinação de **realização compulsória** de: exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou tratamentos médicos específicos;
- Estudo ou investigação epidemiológica;
- Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- **Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País**, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.



Estabelece expressamente que toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Quando solicitado por autoridade sanitária, pessoas jurídicas de direito privado deverão informar todos os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



Em 20 de março de 2020, foi publicada a [Medida Provisória 926/2020](#), que altera a Lei 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

- Também veda a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.



Em 20 de março de 2020, foi publicado o [Decreto 10.282/2020](#), que define como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. São exemplos:

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de call center;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- Iluminação pública;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- Serviços funerários;
- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Vigilância agropecuária internacional;
- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- Serviços postais;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte;
- Fiscalização tributária e aduaneira;
- Transporte de numerário;
- Fiscalização ambiental;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais.



Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.



Em 12 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a [Portaria MS 356/2020](#), que trata de **medidas regulamentares e operacionais para enfrentamento do Coronavírus**.

- Estabelece que a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período no caso em que se comprove o risco de transmissão via teste laboratorial. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2 (definição dada para o vírus que causa a doença Coronavírus).
- A medida de quarentena será determinada mediante ato publicado em Diário Oficial e devidamente justificado, emitido pelo Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, podendo ser adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, ou ainda, até o tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.
- Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena.

- A **realização compulsória** de exames médicos, laboratoriais e outros tratamentos específicos dependerá de ato médico ou de um profissional de saúde. Já a coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas não dependerão de indicação profissional.



Deveres de confidencialidade e sigilo

- De acordo com o Código de Ética Médica vigente, o médico deve guardar **sigilo** com relação às informações que possua por conta da sua atuação, a não ser que haja motivo justo, dever legal ou consentimento para revelação do fato, por escrito, do paciente.
- É **vedado** ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.



Em 20 de março de 2020, foi publicada a [Portaria MS 454 /2020](#), de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

- Estabelece as medidas a serem tomadas, para contenção de transmissibilidade, em relação às pessoas com sintomas respiratórios e aquelas que residam no mesmo endereço, determinando o isolamento domiciliar pelo período máximo de 14 (quatorze) dias - mediante prescrição médica.
- Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.
- Determina que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.



Telemedicina como recurso para o enfrentamento do Coronavírus



Em 23 de março de 2020, foi publicada a [Portaria MS 467/2020](#), que regulamenta e operacionaliza o [uso da Telemedicina](#), inclusive entre médico e paciente, como medida de enfrentamento da Covid-19.

- Interações à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

- O atendimento virtual deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter: a) os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente; b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e c) número do Conselho Regional do profissional e sua unidade da federação.
- Permite expressamente a emissão de atestados ou receitas médicas em meio eletrônico.



Em 15 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.989/2020 que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo Coronavírus. Confira detalhes sobre a medida [em nosso infográfico](#) ou ouça nossos especialistas no [Único Podcast](#).

NO ÂMBITO DE SAÚDE SUPLEMENTAR



Em 13 de março de 2020, a ANS [incluiu o exame de detecção do Coronavírus no Rol de Procedimentos obrigatórios para beneficiários de planos de saúde](#) – já em vigor.

- O teste será **coberto para os beneficiários de planos de saúde** com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência e será feito nos casos em que **houver indicação médica**, de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.
- A cobertura será obrigatória apenas para **casos classificados como suspeitos ou prováveis** de doença pelo Covid-19.

[Confira aqui](#) a análise com infográfico das medidas da ANS até o momento.